



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para Substituição temporária de Cargos de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico) da Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra/SP.

O **Coordenador Adjunto da Educação** no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º. As substituições temporárias de cargos vagos e nos períodos de impedimentos legais e temporários dos integrantes do quadro do magistério, da classe de Suporte Pedagógico: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico; serão exercidas por titulares de cargo do quadro do magistério da Rede de Ensino Municipal de Araçoiaba da Serra, de acordo com a Lei Complementar nº 145/2008, alterada pela Lei Complementar nº 248/2015, cujas designações deverão estar baseadas nas seguintes condições:

- I – ser Professor de educação básica efetivo na Rede de Ensino Municipal de Araçoiaba da Serra;
- II – ser Vice-Diretor efetivo na Rede de Ensino Municipal de Araçoiaba da Serra;
- III – comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração os requisitos exigidos, nos termos da Lei Complementar nº 146/2008 (alterada pela Lei Complementar nº 248/2015).

§ 1º. Nas escolas de Ensino Fundamental que comportam o cargo de Vice-Diretor, caberá ao Vice-Diretor a substituição para o cargo de Diretor de Escola, desde que preencha os requisitos exigidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º. Nas escolas de Ensino Fundamental que comportam os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico ou somente Diretor, esses cargos serão substituídos pelo docente titular de cargos, preenchendo os requisitos abrangidos pelos incisos I e III do artigo 1º e artigos 5º e 6º desta Resolução.

Artigo 2º. As normas previstas nesta Resolução aplicam-se aos cargos vagos, de Suporte Pedagógico enquanto não forem providos por titulares de cargos.

Artigo 3º. Os servidores afastados do cargo de origem de Suporte Pedagógico para provimento aos cargos de Coordenador Geral da Educação, Coordenador Adjunto da Educação, Supervisor Pedagógico e Assessor Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação; ou afastados por licença saúde ou licenças previstas no art. 98 da Lei Complementar nº 145/2008, serão substituídos conforme as regras contidas nesta Resolução.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 4º. Na substituição para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o período deverá ser, no mínimo, igual a 30 dias.

I – Da Inscrição

Artigo 5º. Os docentes titulares de cargo do quadro do magistério da Rede de Ensino Municipal de Araçoiaba da Serra, interessados em exercer a substituição nos termos desta Resolução, deverão inscrever-se, anualmente, em período e local estabelecidos em comunicado da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. A inscrição prevista será instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento em formulário próprio preenchido pelo candidato ou procurador e sob sua responsabilidade, fornecido no local de inscrição;

II – comprovantes de documentos para fins de pontuação e classificação, na forma estabelecida no artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias reprográficas (frente e verso) autenticadas ou conferidas à vista dos originais, que serão anexadas ao requerimento de inscrição.

Artigo 7º. Os titulares de cargo do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Araçoiaba da Serra inscritos nos termos desta Resolução serão classificados para o exercício temporário nos respectivos cargos de Suporte Pedagógico em listas distintas no(s) respectivo(s) cargo(s) em que se inscreveu nos termos do artigo 8º.

II – Da Pontuação e Classificação

Artigo 8º. Para fins de pontuação dos inscritos serão considerados o tempo de serviço e os títulos conforme segue:

I - Pontuação do tempo de serviço:

- a) No magistério público municipal de Araçoiaba da Serra: 0,004 ponto por dia;
- b) No magistério público em qualquer nível ou Sistema de Ensino Público ou Privado: 0,001 ponto por dia;
- c) Aprovação em Concurso Público Municipal de Araçoiaba da Serra, valendo 1,00 (um inteiro) por concurso, no máximo até três concursos, em qualquer campo de atuação.

§ 1º. O tempo de serviço não poderá ser pontuado concomitantemente.

§ 2º. A data base para contagem de tempo de serviço será até 30/06 do ano corrente.

Artigo 9º. Para efeito de desempate dos candidatos inscritos será observado sucessivamente:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- I – idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- II – maior número de filhos menores de 06 anos ou incapazes;
- III – maior número de filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos;
- IV – casado;
- V – viúvo;
- VI – separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família;
- VII – sorteio.

III – Da Atribuição

Artigo 10. A chamada dos candidatos para escolha será feita por meio de comunicado expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11. Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

- I – Vice-Diretor titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Araçoiaba da Serra.
- II – Docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Araçoiaba da Serra, inscrito nos termos do artigo 6º e classificado nos termos do artigo 8º desta Resolução.

Artigo 12. A chamada dos candidatos será realizada nos termos do artigo 11 desta Resolução e as substituições não atribuídas aos candidatos abrangidos pelo inciso I serão oferecidas em nível de rede municipal de ensino aos candidatos abrangidos pelo inciso II do referido artigo, obedecendo a seguinte ordem:

I - Cargo de Diretor de escola:

- a) Vice-Diretores titulares de cargos;
- b) Docentes titulares de cargos.

II - Cargo de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico: docentes titulares de cargos.

Artigo 13. O candidato deverá observar o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no §3º do artigo 131 da Lei Complementar nº 145/2008 em caso de acumulação de cargos.

§ 1º. O candidato que se enquadrar no que dispõe o caput do artigo terá dois dias úteis a partir da data da atribuição para apresentar os documentos exigidos para acumulação, na Secretaria Municipal de Educação, ou sempre que ocorrer alteração de sua situação funcional.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a anulação da atribuição.

Artigo 14. As sessões de atribuições serão lavradas em atas, devidamente assinadas pelos integrantes do Suporte Pedagógico responsável pela atribuição e pelos respectivos candidatos.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

IV – Da Comprovação dos Requisitos

Artigo 15. Para a designação o candidato deverá atender as condições previstas nos termos do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 16. O candidato deverá entregar para comprovar o atendimento ao requisito básico, conforme a Lei Complementar nº 146/2008, alterada pela Lei Complementar nº 248/2015, os seguintes documentos:

I – diploma ou certificado acompanhado do respectivo histórico escolar correspondente ao nível superior em curso de Graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação “lato sensu” em curso na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II – Comprovante de experiência como docente na educação básica, a fim de atender o requisito exigido para o cargo (declaração de dias trabalhados).

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser comprovados por meio de cópias reprográficas (frente e verso) autenticadas ou conferidas à vista dos originais e deverão ser entregues no ato da inscrição.

Artigo 17. A análise do requisito básico será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

V – Das Disposições Gerais

Artigo 18. O designado para substituir cargo de Suporte Pedagógico, poderá ter sua designação cessada a qualquer momento:

I – por assunção de titular de cargo ou por retorno de titular afastado;

II – quando não corresponder às atribuições do cargo;

III – por inassiduidade;

IV – quando incorrer em responsabilidade disciplinar;

V – a critério da administração.

Artigo 19. Fica impedida a designação do candidato, quando:

I – estiver afastado a qualquer título ou readaptado;

II – acumular cargos de docente na rede municipal de Araçoiaba da Serra;

III – cessada a sua designação nos termos dos incisos II, III, IV e V do artigo anterior;

IV – desistir da substituição de cargos do Suporte Pedagógico.

§ 1º. Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, o candidato ficará impedido à nova designação em cargos de Suporte Pedagógico, durante o período de 30 dias, contados a partir da data do encerramento.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

§ 2º. A desistência da substituição de cargos de Suporte Pedagógico prevista no inciso IV se aplica também aos candidatos que assinarem a ata de atribuição e não entrarem em exercício, sendo que nestes casos a desistência será considerada a partir da assinatura da ata, no ato da atribuição.

Artigo 20. O candidato que escolher vaga ou substituição deverá entrar em exercício na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou será considerado desistente a partir da data da atribuição.

Artigo 21. As designações atribuídas nos termos desta Resolução perdurarão até o retorno do substituído ou final do ano letivo em curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Artigo 22. O Vice-Diretor designado para substituição como Diretor na unidade escolar onde é titular de cargo permanecerá na substituição enquanto perdurar o afastamento do Diretor ou não houver provimento do cargo.

Artigo 23. Da Remuneração do titular de cargo da carreira do magistério designado mediante processo de substituição:

§ 1º. O servidor designado para exercer função de Suporte Pedagógico em substituição, constantes no art. 1º desta Resolução, obedecidos os requisitos específicos de cada função, descritos na Lei Complementar nº 146/2008, alterada pela Lei Complementar nº 248/2015, durante o período de substituição, terá direito a perceber a diferença entre o vencimento inicial do cargo substituído e do cargo de origem, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito no cargo de origem, podendo optar pelo vencimento do cargo que é ocupante.

§ 2º. O titular de dois cargos de docente deverá afastar-se de ambos para exercer substituição em cargos de Suporte Pedagógico, optando pelas vantagens pessoais e vencimentos, conforme disposto no § 1º deste artigo, de apenas um dos cargos de docente.

§ 3º. Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de cargo retornará, ao seu cargo de origem quando cessar os motivos que o fizeram ocupar o cargo em substituição, não gerando direito a incorporação dos vencimentos do cargo substituído, sob nenhuma hipótese.

Artigo 24. Na hipótese de esgotar a lista de classificação durante o ano letivo, caberá ao Coordenador Geral da Educação designar através de ato próprio, para a substituição do cargo em vacância, em caráter emergencial e interino, o preenchimento com docente titular de cargos, desde que atenda aos requisitos do inciso III, do parágrafo 1º, desta Resolução, para os cargos vagos disponíveis.

Artigo 25. Os integrantes do quadro de magistério, designados nos termos desta Resolução, que desistirem ou incorrerem no previsto nos incisos II, III, IV e V, do artigo 18, deverão aguardar em exercício até cinco dias, após a apresentação de documentação na Secretaria Municipal de Educação, para os trâmites necessários à finalização da designação e retorno à unidade de origem.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 26. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão própria, composta por 3 membros ocupantes de cargo efetivo e lotados na SME, para acompanhamento desta Resolução e seus demais procedimentos.

Artigo 27. Na hipótese de pedido de reconsideração e recurso, referentes às etapas deste processo, estes deverão ser interpostos 01 (um) dia útil após cada evento.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e será analisado pela Comissão responsável, conforme disposto no art. 26 desta Resolução.

Artigo 28. Caberá a Secretaria Municipal de Educação concretizar todos os procedimentos para as devidas designações e outros atos que se fizerem necessários, com base na legislação atual.

Artigo 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Araçoiaba da Serra, 10 de abril de 2017.

GILBERTO RAMOS DE MOURA
Coordenador Adjunto da Educação

Afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA